

# Projeto de Lei n.º de 2014 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional".

O Congresso Nacional decreta:

“Acrescente-se o § 1.º-C, ao art. 6.º da Lei n.º 10.826, de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6.º - .....

§ 1º-C os integrantes do quadro efetivo de Guardas Portuários poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

- I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno."

## JUSTIFICATIVA

A vigilância e segurança das instalações portuárias estão a cargo da Guarda Portuária que, em cada porto, é organizada e regulamentada pela respectiva administração. Um serviço de natureza tipicamente estatal que é a vigilância e proteção de locais estratégicos em todos os sentidos. O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) concedeu esse direito a outras categorias profissionais que usam armas no desempenho de suas atribuições, como os policiais. A exclusão da categoria de Guardas Portuário representa uma lamentável omissão. Todos sabem o risco que tais agentes enfrentam no dia a dia, não sendo coerente dar-lhes tratamento diferenciado nessa matéria e visando a correção dessa injustiça é que apresentamos a presente proposta e que contamos com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal – São Paulo